

Informativo comentado: Informativo 593-STJ (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CIVIL

EVICÇÃO

Prazo prescricional da ação de indenização

A pretensão deduzida em demanda baseada na garantia da evicção submete-se ao prazo prescricional de 3 anos.

Em outras palavras, é de 3 anos o prazo prescricional para que o evicto (que perdeu o bem por evicção) proponha ação de indenização contra o alienante.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.577.229-MG, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 8/11/2016 (Info 593).

LOCAÇÃO

Termo inicial do prazo para purgação da mora

Não cabimento de purgação complementar da mora caso os valores tenham sido contestados pelo locatário

Importante!!!

Cuidado com alguns livros!

Termo inicial do prazo para purgação da mora

Na ação de despejo por falta de pagamento, o locatário ou o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado mediante depósito judicial (art. 62, II, da Lei nº 8.245/91).

A partir de quando começa a ser contado este prazo que o requerido possui para purgar a mora? O que o art. 62, II, da Lei quer dizer quando fala "contado da citação"?

O prazo de 15 dias para purgação da mora deve ser contado a partir da juntada aos autos do mandado de citação ou aviso de recebimento devidamente cumprido.

Não cabimento de purgação complementar da mora caso os valores tenham sido contestados pelo locatário

A contestação de parte do débito na ação de despejo por falta de pagamento é incompatível com a intimação do locatário para fins de complementação do depósito em relação às parcelas tidas por ele como indevidas.

Não se deve intimar o locatário para efetuar a purgação complementar da mora (art. 62, III, da Lei nº 8.245/91) se houve manifestação contrária de sua parte, em contestação, quanto à intenção de efetuar o pagamento das parcelas não depositadas.

Em outras palavras, se o locatário, regularmente citado, contesta parte da dívida, não cabe a sua intimação para complementar o depósito de emenda da mora e pagar tais parcelas.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.624.005-DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 25/10/2016 (Info 593).

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula penal em contratos de serviços advocatícios

Importante!!!

Não é possível a estipulação de multa no contrato de honorários para as hipóteses de renúncia ou revogação unilateral do mandato do advogado, independentemente de motivação, respeitado o direito de recebimento dos honorários proporcionais ao serviço prestado.

É direito do advogado renunciar ou da parte revogar o mandato a qualquer momento e sem necessidade de declinar as razões. Isso porque a relação entre advogado e cliente é pautada pela confiança, fidúcia, sendo um contrato personalíssimo (*intuitu personae*).

Apesar de o advogado não poder exigir multa pelo fato de o contratante ter revogado o mandato, ele poderá cobrar o valor dos honorários advocatícios na proporção dos serviços que já foram prestados.

Cláusula penal em contratos advocatícios:

- é lícita para situações de mora e/ou inadimplemento (ex: multa pelo atraso no pagamento dos honorários).
- não é permitida para as hipóteses de renúncia ou revogação do mandato (ex: multa pelo fato de o cliente ter decidido revogar o mandato e constituir outro advogado).

STJ. 4ª Turma. REsp 1.346.171-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 11/10/2016 (Info 593).

ACESSÃO

Responsabilidade do proprietário do solo pelas despesas havidas com a construção realizada em seu terreno

O construtor proprietário dos materiais poderá cobrar do proprietário do solo a indenização devida pela construção, quando não puder havê-la do contratante.

Ex: a empresa "A" contratou uma construtora para fazer um centro comercial no terreno pertencente à empresa "B". A empresa "B", mesmo não tendo participado do contrato, poderá ser responsabilizada subsidiariamente caso a construção seja realizada e a construtora não seja paga.

Aplica-se, ao caso, o parágrafo único do art. 1.257: "O proprietário das sementes, plantas ou materiais poderá cobrar do proprietário do solo a indenização devida, quando não puder havê-la do plantador ou construtor."

STJ. 4ª Turma. REsp 963.199-DF, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 11/10/2016 (Info 593).

USUCAPIÃO

Indivíduo que comprou e tem a posse de veículo pode propor usucapião se o automóvel estiver registrado em nome de terceiro

O indivíduo que tem a propriedade de um veículo que, no entanto, está registrado em nome de um terceiro no DETRAN, possui interesse de agir para propor ação de usucapião extraordinária (art. 1.261 do CC) já que, com a sentença favorável, poderá regularizar o bem no órgão de trânsito.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.582.177-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 25/10/2016 (Info 593).

HERANÇA

Pedido de abertura de inventário com a regularização processual por meio de nomeação de advogado implica aceitação tácita da herança

O pedido de abertura de inventário e o arrolamento de bens, com a regularização processual por meio de nomeação de advogado, implicam a aceitação tácita da herança.

Assim, se depois de constituir advogado e pedir a abertura de inventário, a pessoa morre, os herdeiros desta não poderão renunciar à herança porque já houve aceitação tácita.

A aceitação da herança (expressa ou tácita) torna definitiva a qualidade de herdeiro, constituindo ato irrevogável e irretroatável.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.622.331-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 8/11/2016 (Info 593).

DIREITO DO CONSUMIDOR

VÍCIO DO PRODUTO

Responsabilidade dos provedores de busca de produtos à venda on-line

Importante!!!

O provedor de buscas de produtos à venda on-line que não realiza qualquer intermediação entre consumidor e vendedor não pode ser responsabilizado por qualquer vício da mercadoria ou inadimplemento contratual.

Exemplos de provedores de buscas de produtos: Shopping UOL, Buscapé, Bondfaro.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.444.008-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 25/10/2016 (Info 593).

PRÁTICA ABUSIVA

Cancelamento de voos sem razões técnicas ou de segurança é prática abusiva

Importante!!!

O transporte aéreo é serviço essencial e pressupõe continuidade.

Considera-se prática abusiva o cancelamento de voos sem razões técnicas ou de segurança inequívocas.

Também é prática abusiva o descumprimento do dever de informar o consumidor, por escrito e justificadamente, quando tais cancelamentos vierem a ocorrer.

Nas ações coletivas ou individuais, a agência reguladora não integra o feito em litisconsórcio passivo quando se discute a relação de consumo entre concessionária e consumidores, e não a regulamentação emanada do ente regulador.

STJ. 2ª Turma. REsp 1.469.087-AC, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 18/8/2016 (Info 593).

DIREITO EMPRESARIAL

MARCA

Termo inicial do prazo prescricional de ação de abstenção de uso de marca

A pretensão de abstenção de uso de marca nasce para seu titular com a violação do direito de utilização exclusiva.

No caso concreto, o titular da marca havia autorizado que terceiro a utilizasse até determinada data. A pretensão inibitória nasceu a partir do momento em que este terceiro desrespeitou a data assinalada como termo final de vigência da autorização.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.631.874-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 25/10/2016 (Info 593).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO MONITÓRIA

Possibilidade de utilização de e-mail para instruir ação monitória

Importante!!!

O correio eletrônico (e-mail) pode fundamentar a pretensão monitória, desde que o juízo se convença da verossimilhança das alegações e da idoneidade das declarações.

STJ. 4ª Turma. REsp 1.381.603-MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 6/10/2016 (Info 593).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

COMPETÊNCIA

Declarações de particular que ofendem a honra de outro particular deverão ser julgadas na Justiça Estadual, mesmo que feitas perante órgão federal

Não compete à Justiça Federal julgar queixa-crime proposta por particular contra outro particular pelo simples fato de as declarações do querelado terem sido prestadas na Procuradoria do Trabalho. A competência será da Justiça Estadual.

Caso concreto: o querelante entendeu que as declarações prestadas pelo querelado no MPT ofenderam a sua honra e que o depoente praticou calúnia e difamação.

Importante: se o MP entendesse que havia indícios de que o depoente praticou falso testemunho, a competência para apurar este delito (art. 342 do CP) seria da Justiça Federal, nos termos da Súmula 165-STJ ("Compete a justiça federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista").

STJ. 3ª Seção. CC 148.350-PI, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 9/11/2016 (Info 593).

PROVAS

Delegado que acessa conversas do whatsapp do flagranteado sem prévia autorização judicial

Importante!!!

Na ocorrência de autuação de crime em flagrante, ainda que seja dispensável ordem judicial para a apreensão de telefone celular, as mensagens armazenadas no aparelho estão protegidas pelo sigilo telefônico, que compreende igualmente a transmissão, recepção ou emissão de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por meio de telefonia fixa ou móvel ou, ainda, por meio de sistemas de informática e telemática.

STJ. 5ª Turma. RHC 67.379-RN, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 20/10/2016 (Info 593).

Sem prévia autorização judicial, são nulas as provas obtidas pela polícia por meio da extração de dados e de conversas registradas no whatsapp presentes no celular do suposto autor de fato delituoso, ainda que o aparelho tenha sido apreendido no momento da prisão em flagrante.

STJ. 6ª Turma. RHC 51.531-RO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/4/2016 (Info 583).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDÊNCIA PRIVADA

Não devolução de valores recebidos por interpretação equivocada ou má aplicação do regulamento

Os valores recebidos de boa-fé pelo assistido, quando pagos indevidamente pela entidade de previdência complementar privada em razão de interpretação equivocada ou de má aplicação de norma do regulamento, não estão sujeitos à devolução.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.626.020-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 8/11/2016 (Info 593).